



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2020, para a tomada e prestação de contas das unidades do Ministério Público da União - MPU.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Audin-MPU, art. 4, inciso IX, aprovado pela [Portaria PGR nº 140, de 09 de outubro de 2020](#), e

Considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de Prestação de Contas das unidades do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2020, de modo a orientar sua organização, forma, conteúdo, prazos, apresentação e publicação dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis que compõem o Ministério Público da União, e ainda,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 74 da [Constituição Federal](#) e no art. 50 da [Lei 8.443, de 1992](#), resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2020, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA SILVA PEREIRA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 1º dez. 2020. Seção 1, p. 28.](#)

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN/MPU Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar a Unidade Prestadora de Contas (UPC) do Ministério Público da União (MPU), sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 84/2020 TCU, nas Decisões Normativas nºs 187/2020 e 188/2020, do Tribunal de Contas da União –TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades de contexto, que comporão a UPC Vinculadora, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS (UPC) - VINCULADOR	
MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO	
UPC CONTEXTO	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESMPU
	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT
	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - MPDFT

O Tribunal de Contas da União definiu o Ministério Público da União como uma Unidade Prestadora de Contas (UPC) vinculadora, que, por ser a instância máxima no nível mais agregado da estrutura em que se insere as UPCs de contexto: ESMPU, MPDFT, MPT, MPF e MPM (unidade ou arranjo de unidades da Administração), possui comando e objetivos comuns e com prestação de contas que deve atender às necessidades de informação dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos e de seus representantes.

Dessa forma, o Ministério Público da União, por seu dirigente máximo, o Procurador-Geral da República, será a Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAC) vinculadora, que deverá fazer compor em seu Relatório de Gestão integrado às unidades de sua estrutura administrativa-organizacional, consideradas como unidades de contexto, consolidando assim, a apresentação de prestação de contas de todos os ramos do MPU.

2 – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 – Agentes Responsáveis: são os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou

eficácia da gestão da UPC, e que possuam as atribuições e titularidade do dirigente máximo da unidade prestadora de contas, bem como seus respectivos substitutos.

2.2 – Unidade Prestadora de Contas (UPC): é uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública federal que possua comando e objetivos comuns, sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 – Valor Público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

2.4 – Prestação de Contas: é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da [Constituição Federal](#).

2.5 – Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.6 – Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas (UPC) contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e devem possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e da exatidão dos demonstrativos contábeis da UPC no exercício financeiro.

2.7 – Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessários para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.8 – Objetivos estratégicos: objetivos amplos e de longo prazo que são definidos para o cumprimento da missão e alcance da visão de futuro da organização, vinculados à entrega de valor público para o qual foi criada.

3 – DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da UPC será composta pelas peças:

I- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais, exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

II - o relatório de gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas na Instrução Normativa nº 84 - TCU, e elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em Decisão Normativa nº 187/2020 - TCU, oferecendo uma visão clara e concisa dos objetivos, metas, governança e o desempenho definido para o exercício e os resultados por ele alcançado, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC. No contexto de seu ambiente externo, levar valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários.

Demais informações a serem inseridas:

a) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

b) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

c) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulados no exercício;

d) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

e) a execução orçamentária e financeira detalhada;

e) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

f) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada;

e

h) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da [Lei 12.527, de 2011](#), e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

III - o rol de responsáveis, que deverá ser mantido e disponibilizado em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), informações sobre os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

a) dirigente máximo da UPC;

b) membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e responsável, por definição legal, regimental ou estatutária.

As UPC devem manter em site oficial as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis, os seguintes dados:

a) nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

b) identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

c) indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

d) - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

e) - endereço de correio eletrônico institucional.

IV – as certificações das contas anuais, em observância ao inciso IV do art. 74 da [Constituição Federal](#) e no art. 50 da [Lei 8.443, de 1992](#), serão realizadas de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC contexto, contas contábeis ou ciclos de transações relacionadas ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art.14, § 4º e parágrafo único, do art. 18 da IN 84/2020 – TCU. Com prazo para conclusão até 31 de março de 2021, para emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 da IN 84/2020 – TCU, abrangendo principais objetivos gerais de auditoria:

a) confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

b) conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

4 - DOS ELEMENTOS DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O relatório de gestão da UPC, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa 187/2020 e deverá atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020. São eles:

I - Elementos pré-textuais: informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário.

II - Mensagem do dirigente máximo: apresentação, em forma de tabelas e gráficos, dos principais resultados alcançados, incluindo aqueles que indiquem o grau de alcance das metas fixadas nos planos da organização, considerando os objetivos estratégicos e de curto prazo, bem como as prioridades da gestão [UPC em números], que estão mais bem detalhados no corpo do relatório. A mensagem do dirigente deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

III - Visão geral organizacional e ambiente externo: Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) “O que é a organização, o que faz e quais são as circunstâncias em que atua?”; 2) “Qual o modelo de negócios da organização?”; e 3) “Como a organização determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados?” Apresentação das informações que identificam a UPC (missão e visão), a estrutura organizacional e de governança, o ambiente externo em que atua e o modelo de negócios, abordando:

- a) identificação da UPC e declaração da sua missão e visão;
- b) indicação das principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos;
- c) organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);
- d) modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.
- e) se for o caso, a relação de políticas e programas de governo/ações orçamentárias, bem como de programas do Plano Plurianual, de outros planos nacionais, setoriais e transversais de governo nos quais atua, com seus respectivos objetivos e metas. f) informações sobre contratos de gestão firmados e de que forma são integrados no valor gerado pela unidade;

g) relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;

h) capital social e participação em outras sociedades, se aplicável.

5 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se fará mediante e exclusivamente por meio do sítio oficial da entidade, em seção específica com chamada na página inicial, preferencialmente sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, de forma a comunicar que a referida aba se propõe a cumprir não apenas com as normas de transparência, mas também com a obrigação de prestar contas. Desse modo, cada UPC deve desenvolver sua página de acordo com suas características e particularidades, sem deixar de atender às exigências de conteúdo estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União. Os sítios oficiais deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação ([Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)).

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A UPC MPU deverá disponibilizar em seu portal na internet, durante o exercício financeiro até a data limite de 31/3/2021, as informações dispostas no inciso I, alíneas “a” a “j” do art. 8º da IN-TCU 84/2020, ou seja, as demonstrações contábeis exigidas, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, do certificado de auditoria, o rol de responsáveis sempre atualizado, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC relativos ao exercício de 2020.

Também, as UPCs Contexto devem publicar, ao longo do exercício, outras informações, periodicamente atualizadas, sobre o planejamento e a gestão, incluindo os principais objetivos, metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício, de modo a demonstrar como a UPC gera valor público no presente e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.

O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC, por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos na Instrução Normativa nº 84/2020 ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do

inciso III do art. 16 da [Lei 8.443, de 1992](#), e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma lei.

Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada ao Procurador-Geral da República.

A divulgação inicial das informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN-TCU 84/2020 relativas ao exercício de 2020, deverá ser realizada, se ainda não o foi, até, no máximo, o encerramento do referido exercício financeiro. Essa divulgação relativa aos exercícios de 2021 e seguintes, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e deve ser atualizada sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre. As informações divulgadas deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da [Lei Complementar 101/2001](#) e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da [Lei 12.527/2011](#).

7- DISPOSIÇÕES FINAIS

Para contribuir com a apresentação da Prestação de Contas pela UPC vinculadora, as UPCs contexto devem promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento para suas prestações de contas anuais do exercício que se encerra na data de 31/12/2020, até a data de 31/3/2021.

O descumprimento quanto à guarda dos documentos comprobatórios poderá sujeitar o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do TCU, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, se for o caso.

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas de contexto deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações nos sítios oficiais ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União. A unidade prestadora de contas deverá informar à Audin-MPU, por intermédio do e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 15 de dezembro de 2020, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Para auxiliar as UPCs na elaboração de seus relatórios, o TCU publicou um Guia de elaboração do Relatório de Gestão - 2020 que pode ser encontrado no sítio do tribunal, endereço file:///C:/Users/Pessoal/AppData/Local/Temp/NovoModeloPrestacaoContas_terceiraEdicao.pdf.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por meio do correio eletrônico acima especificado.

MPF
Ministério Público Federal